Lei nº 6737 de 12.11.90
D.O.mn. Nº 9503 de 26.11.90

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28/11/00

Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 15/10/90

PROJETO DE LEI Nº 206/90

ASSUNTO Considera de Utilidade pública o Instituto Educacional David BERG. IEDB, na forma que indica

VEREADOR Pedro Ribeiro

LEI Nº 6737 DE 12/11/90

DIOM Nº 9503 DE 26/11/90

ARQUIVO 05.12.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 067371990
Projeto: 02061990
Autor: PEDRO RIBEIRO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6737 DE 12 DE novembro DE 1990.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG-IEDG , na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG-IEDG, sociedade civil , sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE novembro DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Bezerra
Benevides COMO RELATOR
Em 22 / 10 / 90 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 206 /90

A Comissão de Legislação
Em 16/10/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 23/10/1990
Presidente

Considera de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG-IEDG, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG-IEDG, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de outubro de 1990.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 24/10/1990
Presidente

Vereador - Pedro Ribeiro

JUSTIFICATIVA

O Instituto Educacional Daniel Berg-IEDG, sita à Rua Comendador Garcia, nº 701, tem como objetivos: o ensino com base no primeiro Grau menor, tudo dentro da moderna pedagogia empregando todos os esforços para elevar o conceito social, eliminando os atos atentatórios ao direito de cada um.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de outubro de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/10/1990
Presidente

Vereador - Pedro Ribeiro

MTP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VALIDO ATÉ 30/05/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23553340/0001-45

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.11

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
017385933-04

ÓRGÃO DA SRF
30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO
RUA COMENDADOR GARCIA

NÚMERO
701

COMPLEMENTO

CEP
60725

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE SAO JOSE

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

RENDA - PESSOA JURÍDICA [X]
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ]
IMPORTAÇÃO [ ]
LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ]
RENDA - RETENÇÃO NA FONTE [ ]
MINERAIS NO PAÍS [ ]
ENERGIA ELÉTRICA [ ]
SOBRE SERVIÇOS [ ]

3288794

M8811

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
23 553 340/0001-45

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [01 8] NÃO [02 6] — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [03 0] NÃO [04 9] — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0
Nº BÁSICO | Nº DE ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	06 9		
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4
IPI	05 0	ICM	12 2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: F — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL [01 0] DE ORIGEM ESTRANGEIRA [02 8] — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 [X 01 6] ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 [02 4] MAIS DE Cr$ 1.000.000 [03 2] — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	08 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO X	16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
12 CÓDIGO: 6 1 1 1 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL: INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV, ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO: COMENDADOR GARCIA *
17 NÚMERO: 701
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): *
19 BAIRRO OU DISTRITO: PARQUE SÃO JOSÉ
20 CEP: 60725 *
21 SIGLA DA UF: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: *
24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 0 1 7 3 8 5 9 3 3 | CONTROLE 0 4 — 1
26 NOME: ANTONIO DURVAL DE VASCONCELOS

11 ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 05 / 10 / 88
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Antonio Durval Vasconcelos

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 3 0 0 0 0 | ANO 8 8 | GRUPO 0 1 | NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO:
30000/1389
05/10/88
SRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 2 5 | MÊS 1 0 | ANO 8 8
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 0X0583

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — SRF (CIEF 02.54)

REGISTRO No. 78734

Ata da Assembleia Geral de Constituição do (Centro) "Instituto Educacional Daniel Bery - I.E.D.B."

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do Ano de hum mil e novecentos e oitenta e oito, reunidos em primeira convocação às 20.00hs. (vinte) horas à Comendador Garcia, 701 bairro do Parque São José, nesta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição e Fundação os Senhores fundadores do "Instituto Educacional Daniel Bery-IEDB". Assumiu a presidencia dos Trabalhos, o Dr. Antonio Durval Cas-Concelos, brasileiro, casado, professor CPF. 017385933-04, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce; Convidando assim, Marcly Queiroz de Oliveira, brasileira, solteira, maior enfermeira, CPF. 247217863-87 residente e domiciliada em Fortaleza-Ce, digo, Silvia Helena Bezerra Alves, brasileira, casada, médica, CPF. 234519123-68, residente e domiciliada em Fortaleza-Ce, para secretariar a sessão a qual aceitei. A pedido do Sr. Presidente, li a Ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia Geral e que tem o seguinte teor: a) Discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social; b) Constituição e aprovação, digo, fundação definitiva da Diretoria; c) Eleição e posse da Diretoria; d) Outros assuntos relacionados com a Constituição, fundação da entidade. Iniciando-se os trabalhos, o Sr. presidente falou da necessidade de se criar uma entidade que possa educar crianças carentes da comunidade, e pediu para que todos os presentes colaborassem com esse objetivo desta entidade, que visa educar crianças através de cursos e atividades escolares envidando todos os esforços para elevar o conceito social da comunidade, eliminando com isso, os atos atentatórios ao direito de cada um. O senhor Presidente a seguir me solicitou que procedesse a leitura do Projeto do Estatuto Reciclados Copias, lá havendo sido distribuidas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Sr. Presidente submetal-o artigo por artigo, a preciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo sido aprovado por unanimidade e sem emenda ou modificações mantendo o mesmo.

Continua..

... Continuação

teor. A seguir, o Sr. Presidente declarou definitivamente fundada e constituída o "Instituto Educacional Daniel Berg IEDB". Procedendo-se então, a eleição por aclamação da "Diretoria", cujo mandato é vitalício, que constitui do seguinte resultado: Diretor Executivo Antonio Duval de Vasconcelos, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce, portador do CPF 017 38 933-04. Diretor Financeiro (Marques) digo, Marcly Queiroz de Oliveira, brasileira, solteira, maior, enfermeira, CPF 247217863-87 residente e domiciliada em Fortaleza-Ceará. Diretor Administrativo: Cleocy Ferreira de Queiroz, brasileira, solteira, maior, médica, residente e domiciliada em Fortaleza-Ce, portadora do CPF 273190593-04; Secretario Geral: Silvia Helena Bezerra Alves, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada em Fortaleza-Ce; portadora do CPF nº 234519123-68; Tesoureiro Geral: Luiz Serafim do Nascimento, brasileiro, casado, Téc. em Contabilidade, residente e domiciliado em Fortaleza-Ce. O Sr. Presidente, após o apurado os eleitos, deu-lhe posse imediata, para as suas funções que se iniciam nesta data. Ficando facultada a palavra e como ninguém desejassem usa-la, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que fiz como Secretaria em "Livro Ata", em folhas rubricadas pelo Sr. presidente contendo o mesmo 50 (cinquenta) folhas tipograficamente numeradas de nº 1 (hum) ao nº 50 (cinquenta) que servirá de agora em diante para a lavratura das Assembleias Gerais do Instituto Educacional Daniel Berg-IEDB, após reaberta a sessão a mesma foi lida e aprovada e segue assinada, pelo Sr. Presidente da Assembleia, por mim, todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores. Fortaleza (Ce) 25 de outubro de 1988.

Presidente: x [signature]

Secretaria x Silvia Helena Bezerra Alves

Diretor Financeiro: x Marcly Queiroz de Oliveira

Diretor Administrativo: x [signature]

Tesoureiro Geral x [signature]

ESTATUTO DO "INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG-IEDG"

3º R.T.D. FORTALEZA
Escrevente Comissionado
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO.

Art. 1º - Sob a denominação Social de "INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG-IEDG", fica constituído uma sociedade civil de caráter educativo, cultural-filantrópico, evangélico, com fins não lucrativos.

Art. 2º - O INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG, tem foro jurídico e sede nesta capital, à rua Comendador Garcia, nº.701, bairro Parque São José - Fortaleza-Ce, e duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - Os objetivos do Instituto Educacional Daniel Berg, serão o ensino com base no primeiro Grau menor, tudo dentro da moderna pedagogia empregando todos os esfoços para elevar o conceito social, eliminando os atos atentatórios ao direito de cada um.

Art. 4º - O Instituto Educacional Daniel Berg, receberá alunos bolsistas, conveniados, apadrinhados, gratuítos em regime de externato em turno diurno, afim de atender as necessidades de pessoas carentes.

Art. 5º - O Instituto Educacioanl Daniel Berg, não poderá exercer atividades estranhas às finalidades estatutárias, sendo-lhe vedada a participação de assunto político-partidários e que importem as discriminações religiosas ou raciais.

CAPÍTULO II - DOS ALUNOS-DIREITOS, DEVERES, E PENALIDADES

Art. 6º - Poderão ter acesso ao corpo discente todas as pessoas que desejarem estudar, que depois de preenchidas as formalidades legais serão admitidas.

Art. 7º - Dos Direitos:

a) receber instruções de acordo com as normas leis de Diretrizes e Bases;
b) Transferência para outro estabelecimento de ensino se assim desejar;
c) frequentar assiduamente as aulas e efetuar com zelo as tarefas escolares.

Art. 8º - Dos Deveres:

a) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatudo e regimento interno da entidade, acatando as determinações nelas contidas e os atos dos órgãos competentes, quando nos mesmos fundamentos;
b) comparecer quando convocado às reuniões de alunos;
c) zelar e preservar o patrimônio social da escola.

Art. 9º - Das Penalidades

a) Advertência verbal e escrita;
b) suspenção de dez dias;
c) transferência por indisciplina;

Parágrafo Único: São passíves de penalidades os alunos que infrigirem disposições estatutárias, cabendo-lhes a decisão ao Diretor Executivo, que poderá acatar ou não a decisão punitiva.

Art. 10º - As aplicações das penas é de competência da Direção pedagógica, e os alunos punidos, poderão recorrer a decisão ao Diretor Executivo, que poderá acatar ou não a decisão punitiva.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 11º - O Instituto Educacional Daniel Berg, será administrada por uma Assembléia Geral e uma Diretoria.

I - A Assembléia Geral será constituída por pessoas escolhidas pelos próprios componentes conjunto do Instituto Educacional Daniel Berg, bem como à própria Diretoria, que contará com os seguintes cargos:

a) DIRETOR EXECUTIVO
b) DIRETOR FINANCEIRO
c) DIRETOR ADMINISTRATIVO
d) SECRETÁRIO GERAL
e) TESOUREIRO GERAL

3º R.T.D. FORTALEZA - CE
EVANDRO FERREIRA PLSSC
Escrevente Compromissado

Art. 12º - Em caso de ausência e extrema necessidade, qualquer Direção poderá assumir a outra, afim de suprir vácuos administrativos, por negligência, corrupção, ausência indefinida, morte ou qualquer outro motivo considerado pela Assembléia Geral, válido para promulgar afastamento provisório ou definitivo até que seja regularizado a emergência.

Parágrafo Único: O quadro administrativo do Instituto Educacional Daniel Barg, compor-se-á de pessoas capacitadas e habilitadas para o exercício da função, e serão indicadas pelo Diretor Executivo.

SEÇÃO I - Competência Administrativa

Art. 13º - Compete ao Diretor Executivo:

a) representar o Instituto Educacional Daniel Berg, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para isso;

b) dirigir a entidade, cumprindo e fazendo cumpridas disposições legais e estatutárias;

c) delegar atribuições inerentes a seu cargo a dirigentes de de órgãos que lhes forem subordinados;

d) receber subvenções, auxílios e bolsas de estudos dos poderes públicos e particulares:

e) assinar convênios, emitir, assinar e endossar cheques e ordem bancária, bem como abrir, movimentar e encerra depósito;

f) exercer as demais atividades inerentes às suas atribuições não explicitamente neste artigo.

Art. 14º - Compete ao Diretor Administrativo:

a) preparar correspondências e organizar o expediente da entidade;

b) ter sob sua guarda o arquivo da escola;

c) efetuar todo serviço de escrituração dos documentos escolares dos alunos;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos do Secretário Geral.

Art. 15º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) ter sob sua responsabilidade os valores da entidade em dinheiro ou espécie, se for o caso;

b) efetuar pagamentos e recebimentos quando autorizado

pelo Diretor Executivo;

c) apresentar balanços mensais e balanço anual;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos do Tesoureiro Geral;

e) assinar cheques conjuntamente com o Diretor Executivo.

Art. 16º - Compete ao Secretário Geral:

a) substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas ou impedimentos;

b) ser pronto a desempenhos múltiplos, naquilo em que for conveniente chamado a executar.

Art. 17º - Compete ao Tesoureiro Geral:

a) substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos;

b) ser pronto a desempenhos administrativos de ordem diversas.

SEÇÃO II - DA ASEMBLÉIA GERAL

Art. 18º - Assembléia Geral é o foco central para todas as decições superiores do Instituto Educacional Daniel Berg.

Art. 19º - Qualquer componente do Instituto Educacional Daniel Berg pode convocar em sessão extraordinária, se tão somente, 1/3(um terço) de seus componentes estiverem de acordo com os motivos da convocação.

Art. 20º - Em caráter normal será permitida a participação de terceiros às convocações da Assembléia Geral, bem como das reuniões administrativas.

Art. 21º - Os tempos de permanência de cada um dos componentes ou que ocupam cargos e posições dentro do Instituto Educacional Daniel Berg, serão por tempo indeterminado. Não haverá chapas, partidos ou eleições, haverá sim, convocação e nomeação segundo consenso superior em ocasiões decididas e determinadas pelo conselho em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS.

Art. 22º - O patrimônio do Instituto Educacional Daniel Berg é constituído:

a) Doações;
b) Pelos bens ou Direitos concedidos ou adquiridos;
c) Pelas contribuições financeiras, subvenções e auxílios conferidos por pessoas físicas ou jurídicas, de Direitos privados ou públicos;
d) Rendas obtidas pelo uso de seu patrimônio;
e) Campanhas Sociais.

Art. 23º - Os bens móveis e as ações incorporadas ao patrimônio do Instituto Educacional Daniel Berg, só poderão ser alienados ou gravados ônus reais, se houver um objetivo certo e determinado, de maior interesse da entidade, com aprovação do Diretor Executivo.

Art. 24º - O Instituto Educacional Daniel Berg, não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de luvas ou participação no seu resultado e o "superavit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros como os bens advindos a entidades, serão aplicados no

desenvolvimento das atividades educacionais e promocionais.

Art. 25º - A receita e as despesas prováveis, para o exercício coincidente com o ano civil, constarão de orçamento elaborado pela a Diretoria.

Art. 26º - Não haverá remuneração para os integrantes do Instituto Educacional Daniel Berg.

3º R.P.J. DE FORTALEZA - CEARÁ
Fls. 5/6 REGISTRO No. 68965
Data: 25/10/88 Emls.: 3.100,00
Válido c/ selo e sub. selos
3º R.P.J. FORTALEZA
EVANDRO FERREIRA PAES
Escrevente Comissionado

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Os membros do Instituto Educacional Daniel Berg, não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo mesmo, todavia, serão responsáveis pelos atos que praticarem com culpa, dolo ou violação da lei ou presente Estatuto.

Art. 28º - O Instituto Educacional Daniel Berg, só se extinguirá por lei ou quando não mais puder levar a efeito suas finalidades sociais e educativas.

Art. 29º - Em caso de extinção da entidade, após a quitação dos débitos que por ventura à mesma tenha a saldar, o patrimônio da entidade será doado a uma outras entidades congenere; devidamente registrado no Conselho Nacional de Serviço Social-CNSS.

Art. 30º - O presente estatuto poderá ser alterado no tocante a administração e demais artigos por deliberação da diretoria.

Art. 31º - Os membros da diretoria são nomeados pelos componentes conjuntos do Instituto educacional Daniel Berg, também podem considerar o tempo de vigência de seus mandatos, conforme razões superiores ordenam mudanças ou permanências.

Art. 32º - Este estatuto aprovado pela Assembléia geral, entrará em vigor nesta data, devendo o mesmo ser publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará e registrado no Cartório Civil das pessoas jurídicas.

Art. 33º - Os casos omissos urgentes e inadiáveis, serão resolvidos pela diretoria Ad-referendum da mesma.

Fortaleza(Ce), 05 de Outubro de 1988

Diretor Executivo: _____
ANTONIO DURVAL DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, professor, CPF nº.017385933-04

Diretor Financeiro: _____
MARCLY QUEIROZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, enfermeira, CPF nº.247217863-87

Diretor Administrativo: _____
CLEOCY FERREIRA DE QUEIROZ, brasileira, solteira, maior, médica, CPF nº. 273190593-04

Secretário geral: _____
SILVIA HELENA BEZERRA ALVES, brasileira, casada, médica, CPF nº.234519123-68

Tesoureiro Geral: _____
LUIZ SERAFIM DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CPF nº.040830193-87

Visto:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 134/90
AO PROJETO DE LEI Nº 206/90

Dispensado de Impressão e Interdição
Em 23/10/1990
Presidente

O VEREADOR PEDRO RIBEIRO SUBMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA, O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG-IEDG, NA FORMA QUE INDICA".

A PRESENTE PROPOSITURA PRETENDE EMPREGAR TODOS OS ESFORÇOS PARA ELEVAR O CONCEITO SOCIAL, DENTRO DE UMA MODERNA PEDAGOGIA.

PELA JUSTEZA DA MATÉRIA, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE Outubro DE 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 206/90.

APROVADO
EM 30/10/90
Presidente

Considera de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG-IEDG, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG-IEDG, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de outubro de 1990.

: PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício nº 1575/90

Fortaleza, 31 de outubro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG-IEDG, na forma que indica".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevada estima e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonele Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: PABX (085) 244.9477
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG-IEDG , na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG-IEDG, sociedade civil , sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

Ata da 18ª Reunião do Conselho de Administração da sociedade "I... GERAL", lavrada em forma de sumário. Data: 07 de outubro de 1988, Lo... Francisco SA 7770 - Fortaleza-Ceará, às 11:00 horas. Presença: A total... ministração e dos Acionistas com direito a voto, especialmente convidados... Ary, tendo como Secretário, o Conselheiro Jorge Xafy Ary. Deliberações... les deliberações: 1) Emissão de 30.951.685 (Trinta milhões, novecentos e... cinco) ações ordinárias, ao preço de emissão de Cz$ 0,89 (Oitenta e nov... 27.546.999,65 (Vinte e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil n... senta e cinco centavos). 2) Subscrição das novas ações por parte de Ipiac... integralização através de crédito de acionista existente em poder da soci... – Plásticos Industriais, os demais acionistas renunciaram ao direito de... Emissão de 30.951.685 (Trinta milhões, novecentos e cinquenta e um mil... rativas preferenciais classe "A", sem direito a voto, ao preço de emissã... perfazendo um total de Cz$ 27.546.999,65 (Vinte e sete milhões, quinhen... venta e nove cruzados, sessenta e cinco centavos), com participação integ... do com o Estatuto Social, para subscrição e integralização em dinheiro po... deste - FINOR, na forma do Decreto Lei nº 1.376, de 12.12.74; 5) Subscr... me Boletim de Subscrição, totalmente integralizado no ato, em dinheiro,... pondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S/A, em no... tas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, pa... bonificação que for deliberada na próxima Assembléia Geral Ordinária, a... proveniente da correção da expressão monetária do capital. Parecer do... permanente, nem foi instalado no presente exercício. Direito de Preferênc... preferência para subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especi... pital: O capital autorizado da sociedade permanece conforme abaixo e o c... Cz$ 1.782.765.244,24 (Hum bilhão, setecentos e oitenta e dois milhões, s... e quarenta e quatro cruzados, vinte e quatro centavos), representado p... Cz$ 1.837.859.243,54 (Hum bilhão, oitocentos e trinta e sete milhões, oit... quarenta e três cruzados, cinquenta e quatro centavos), representado pel...

Espécie e Classe de Ações	Autorizado - Nº Ações
•Ordinárias	1.000.000.00
•Preferenciais "A"	900.000.00
•Preferenciais "B"	100.000.00
•Total	2.000.000.00

Assinaturas: Xafy Ary, Jorge Xafy Ary, Ricardo Ary, José Fernando Castel... e Aécio de Borba Vasconcelos e por Ipiac do Brasil S/A – Plásticos Indu... Santos Guerreiro. Está conforme o original, lavrado no livro próprio. Jo... Comercial do Estado do Ceará - Certifico que sob nº SAD 39400/88, foi ... por despacho desta data. Fortaleza, 11 de outubro de 1988. Rodrigo Otáv...

MICHELETTO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - C... de 32ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de outubro... Data: 03 de outubro de 1988, Lo... e Hora: Sede social da empresa,... Fortaleza, Ceará, às 10:00 (dez) horas. Quorum de Instalação: Presen... 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme se verific... Presença dos Acionistas. Composição da Mesa: Presidente, Sr. Flávio... Conselho Fiscal. ... a Assembléia: a) Edital de Co... rio Oficial do Estado, edições de 27, 28 e 29 de setembro de 1988 e no... 24 e 26 do mesmo mês, conforme documentos arquivados na Companhia... aumento do capital social da empresa, mediante subscrição e integraliza... vestimentos do Nordeste - FINOR, conforme documento arquivado na Co... postas ou Declarações de Voto dos Acionistas: Não houve. Deliberaçõ... dos acionistas presentes: a) Aumento do capital social de empresa, de C... e sete milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e dezoito cruzado... 15.223.270,64 (trezentos e quinze milhões, duzentos e vinte e três m... sente e quatro centavos), mediante emissão de 573.417 (quinhentos e se... sete) ações nominativas, preferenciais, sem direito a voto e destituídas... de Cz$ 48,83 (quarenta e oito cruzados e oitenta e três centavos) pe... (vinte e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e ... vos), com participação integral nos resultados da sociedade, de acordo ... integralização em dinheiro por parte do Fundo de Investimentos do Nor... 1.376, de 12.12.74. b) Subscrição das novas ações pelo FINOR, conf... integralizadas no ato, em dinheiro, mediante depósito da importância... Banco do Nordeste do Brasil S/A, em nome da sociedade. c) Alteração d... a ter a redação que segue: "Art. 5º - O Capital da Sociedade é de Cz$ ... lhões, duzentos e vinte e três mil, duzentos e setenta cruzados e se... 12.203.296 (doze milhões, duzentos e três mil e duzentos e noventa e ... valor nominal, sendo 4.200.012 (quatro milhões, duzentos mil e doze) or... mil e duzentos e oitenta e quatro) preferenciais". d) As ações ora subs... vestimentos do Nordeste - FINOR, participarão integralmente da distribu... na próxima Assembléia Geral Ordinária, em decorrência de capitaliza... da expressão monetária do capital. Direito de Preferência: Os atuais a... para subscrição de ações emitidas nos termos da Lei especial sobre inc... cal: Não há Conselho Fiscal permanente e nem foi instalado no presente... tal Subscrito e Integralizado da sociedade apresenta a seguinte posição:

Espécie de Ações	
Ordinárias	
Preferenciais	
Total:	

Assinaturas: p/Metalúrgica Micheletto Ltda, Helder Coelho Teixeira; Flávi... ra: p/Enio Lippo Verlangieri, Clovis Althaus, Deomedes Roque Talini, E... Hadrich e Rubem Henrique Dreyer, Helder Coelho Teixeira; Otto Werne... vado em livro próprio. Helder Coelho Teixeira - Secretário. Ce... 15.223.270,64. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - Boletim de Subscrição d... mil e quatrocentos e dezessete) ações nominativas preferenciais, sem di... nel, ao preço de emissão de Cz$ 48,83 (quarenta e oito cruzados e oita... 27.398.952,11 (vinte e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, ... e onze centavos) referente à subscrição efetuada pelo Fundo de Investim... zada no ato, em dinheiro, tudo na conformidade da deliberação da Ass... ciedade, em reunião de 03 de outubro de 1988.

5ª Via

Subscritor	Quant.de
Fundo de Investimentos do Nordeste-FINOR	5
Pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR	
Paulo Afonso Lopes Ribeiro - Gerente Geral, em Exercício	

Fortaleza, 03 de outubro de 1988. Flávio Antonio Miller - Diretor. Clovi... mercial do Estado do Ceará – Certifico que sob nº SAD 39391/88 foi arq... por despacho desta data. Fortaleza, 07 de outubro de 1988. Rodrigo ... ral.

ESTATUTOS

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA COMUNIDADE SÃO GABRIEL

A COMUNIDADE SÃO GABRIEL, associação de caráter cívico-religioso, sem fins lucrativos, com sede no Centro Social São Gabriel nº130 e foro jurídico em Fortaleza, funcionará por tempo indeterminado, com o objetivo de fornecer assistência médica, jurídica, educacional, religiosa e habitacional a seus associados, zelando pelos bons costumes e a ordem moral e disciplinando o uso e a conservação dos bens comunitários pertencentes ao seu patrimônio e ao da Arquidiocese de Fortaleza, estes quando situados na área comunitária. A Entidade será dirigida por uma diretoria, com dois anos de mandato, cujo Presidente, com poderes de representação ativa e passiva da Associação, fará implementar e divulgar as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral. Compete à Diretoria: I) regulamentar o uso do solo, a construção, a reforma e o uso de imóveis na área comunitária; II) baixar disciplinando sobre a boa ordem, a higiene e asegurança da comunidade e III) ouvido o Conselho Fiscal, deliberar sobre as aplicações de sanções, admissão de associados e concessão de autorização para a alienação de imóveis construídos na área da comunidade. A reforma dos estatutos, a destituição e eleição da Diretoria e a dissolução da Associação são matérias privativas de Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da Entidade ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal. Integram o patrimônio da Associação os bens móveis e imóveis que possui ou venha a adquirir, o fundo financeiro formado pelas contribuições dos sócios e os títulos de renda ou valores que possui ou venha a possuir. É requisito para ser associado da Comunidade com direito a participar das Assembléias Gerais e de todas as atividades da Associação, bem como gozar dos benefícios prestados pela entidade, que o candidato e seus familiares tenham bons antecedentes e boa conduta. São deveres do associado contribuir, mensalmente com importância fixada pela Assembléia Geral, zelar pelo patrimônio da comunidade, pela boa ordem, a disciplina e a moral, bem como cumprir os Estatutos, as decisões da Assembléia Geral e as normas baixadas pela Diretoria. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação será destinado a uma entidade congênere, a critério da Assembléia Geral ou, no silêncio desta, da Arquidiocese de Fortaleza. Os casos omissos nos Estatutos, que vigoram desde a sua publicação, serão resolvidos pela Diretoria, com o referendo do Conselho Fiscal.

Fortaleza, 03 de maio de 1988.

Presidente

1º secretário
NRP 019433 – B

★★★

EMENDA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA - MILAGRES-CE.

Modifica-se o teor do Artigo 13o. do Estatuto. Que esforecnos o Patrimônio da Associação Rural de Carnaúba - ARC. Que constitui-se dos seguintes elementos: a) Mensalidades, contribuições e auxílios federais, estaduais e municipais; b) Bens imóveis e móveis a serem adquiridos. § Único - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio será dividido entre as famílias assistidas ou entregue à Prefeitura Municipal de Milagres até que apareça outra entidade que preencha os mesmos objetivos. Acresc... Único em que: Em caso de di... será destinado a uma entidad... Conselho Nacional de Servico... Presidente. CPF. 195.742.313-...

REGISTRO No. 68985

★★★ EVANDRO FERREIRA PESSOA

EXTRATO DO ESTATUTO DO INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG-IEDG

O Instituto Educacional Daniel Berg é uma sociedade civil, de caráter educacional-filantrópico e evangélico, sem fins lucrativos e por doativo, pessoal, municipal, estadual, federal e empresas nacionais e internacionais. Com sede e foro na rua Comendador Garcia, 701 - Parque São José - Fortaleza-CE. OBJETIVO: Ensino pré-escolar e 1o. grau menor. ADMINISTRAÇÃO: Será administrado por uma Diretoria composta de Diretor Executivo, Financeiro, Administrativo, Secretário e um Tesoureiro Geral, cabendo ao Diretor Executivo representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. Os membros da entidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela mesma. A Diretoria da entidade deliberará sobre as alterações dos Estatutos da mesma através da Assembléia. Com a extinção da entidade, o patrimônio social será doado a outra entidade congênere. ANTONIO DURVAL VASCONCELOS - Diretor Executivo. CPF: 017.385.933-05.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 206/90

Considera de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG-IEDG, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG-IEDG, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de outubro de 1990.

Vereador - Pedro Ribeiro

JUSTIFICATIVA

O Instituto Educacional Daniel Berg-IEDG, sita à Rua Comendador Garcia, nº 701, tem como objetivos: o ensino com base no primeiro Grau menor, tudo dentro da moderna pedagogia empregando todos os esforços para elevar o conceito social, eliminando os atos atentatórios ao direito de cada um.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de outubro de 1990.

Vereador - Pedro Ribeiro

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG-IEDG , na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL DANIEL BERG-IEDG, sociedade civil , sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

ART.11º - INCISO I , II , § 1º SERÃO ANULADOS.

§ 2º - A TOMADA DE CONTAS DA TESOURARIA, A FISCALIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E O EXAME DO BALANÇO E DAS CONTAS DA GESTÃO, MENSAL E ANUAL, EXIGEM A PRESENÇA DE TODOS OS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO.

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS 65312 25/08/64 FORTALEZA - CE.

§ 3º - EM CASO DE IMPEDIMENTO, OS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO SERÃO SUBSTITUÍDOS PELOS MEMBROS SUPLENTES PRESENTES NO ATO OU CONVOCADOS PREVIAMENTE.

ART.12º - O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO TERÁ UM PRESIDENTE ELEITO PELOS SEUS PARES, EFETIVOS E SUPLENTES, NA PRIMEIRA REUNIÃO QUE SE REALIZAR APÓS A ELEIÇÃO.

PARAGRAFO ÚNICO - O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO,NOMEARÁ UM SECRETÁRIO ENTRE OS PX'S DE MAIOR ANTIGUIDADE NO QUADRO SOCIAL, PARA SECRETARIAR O CONSELHO.

ART.13º - O CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO, TEM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

I - EXAMINAR E FISCALIZAR A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA ADMINISTRAÇÃO.

II - PROCEDER A TOMADA DE CONTAS DA TESOURARIA, MENSALMENTE,TODO // QUINTO (5º) DIA ÚTIL DO MÊS.

III - SINDICAR AS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRA E PATRIMÔNIAIS POR DEVER DE OFÍCIO, POR DETERMINAÇÃO DE 2/3 DO // CONSELHO FISCAL-ADMINISTRATIVO OU POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA LIBRAFACI.

IV - FISCALIZAR OS DEPÓSITOS BANCÁRIOS, OS DOCUMENTOS DE CRÉDITOS E OS DINHEIROS EM CAIXA E OS EXTRATOS DAS CONTAS CORRENTES BANCÁRIAS.

V - EMITIR PARECER CIRCUNSTANCIADO SOBRE EXAMES QUE HOUVER REALIZADO NA ÁREA DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

VI - ORIENTAR A ADMINISTRAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS COM A GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA-PATRIMONIAL.

VII - ELEGER O SEU PRESIDENTE ENTRE SEUS PARES. Rep

CAPITULO VII - ADMINISTRAÇÃO

ART.14º - A ADMINISTRAÇÃO DA LIBRAFACI TEM A SEGUINTE ESTRUTURA BÁSICA:

I - PRESIDÊNCIA E ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO,DIGO,ASSESSORAMENTO.

II- ÓRGÃOS AUXILIARES

§ 1º - A ADMINISTRAÇÃO DA LIBRAFACI, ATRAVÉS DA PRESIDÊNCIA, TEM JU-